



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Dr. Campos Sales, 398 - CEP. 13150-027  
Telefone: (19) 3812-8000

## 4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO LT Nº 226/14

### REALIZAÇÃO DE NECROPSIA PELO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS DE CAMPINAS SP

Por este instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal de Cosmópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.730.331/0001-52, sediada na Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, representada pelo Prefeito Municipal, Engº. José Pivatto, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.767.908-93, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado à SETEC Serviços Técnicos Gerais, Autarquia Municipal da Prefeitura de Campinas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.413.800/0001-23, sediada à Praça Voluntários de 32, s/ nº, Bairro Swift, Campinas SP, neste ato representada pelo Sr. Arnaldo Salvetti Palacio Junior, inscrito no CPF/MF sob o nº 137.938.468-06, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado a presente Alteração do Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 011/14, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 com as modificações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99 e Lei Complementar 123/2006, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

1.1 - O presente Termo refere-se a aditamento de 25% do contrato de realização de necropsias pelo S.V.O. de Campinas, das pessoas falecidas no município de Cosmópolis SP, por "morte natural", sem assistência médica, para a expedição do competente atestado de óbito.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO ADITAMENTO:

2.1 - Fica estabelecido o valor total de R\$ 4.754,39 (quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais, trinta e nove centavos), para execução deste Termo de Aditamento de Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSO ORÇAMENTARIO:

3.1 - A despesa correspondente a presente aditamento de Contrato correrá por conta da dotação: 011001101220007200233903999013100000-0233 ficando desde já empenhada na mesma à despesa para cumprimento das obrigações deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1 - Todas as demais condições estabelecidas no Contrato original do Termo de Inexigibilidade nº 011/14 e posteriores alterações permanecem inalteradas. E, por estarem ambas as partes de acordo com a presente Alteração Contratual, assinam em três vias de igual teor.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis, 26 de Março de 2018

  
Engº José Pivatto  
Prefeito Municipal

  
Silvio Luiz Baccarin  
Secretário de Saúde  
Cosmópolis-SP

  
Sr. Arnaldo Salvetti Palacio Junior  
SETEC – Serviços Técnicos Gerais  
ARNALDO SALVETTI PALACIO JR.  
Presidente da Setec

Testemunhas:

1 - 

2 - 

ERIVELTO LUIS CHACON  
Analista Técnico  
Divisão Funerária/SETEC





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Dr. Campos Sales, 398 - CEP. 13150-027  
Telefone: (19) 3812-8000

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Município de Cosmópolis - SP  
Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal de Cosmópolis  
4ª Alteração do Contrato LT nº 226/14.

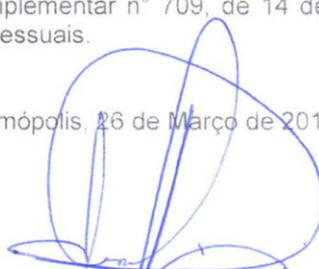
Objeto: Termo de Inexigibilidade n.º 011/14 - Realização de Necropsia pelo Serviço de Verificação de Óbitos de Campinas SP.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis  
Contratada: SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cosmópolis, 26 de Março de 2018.

  
Engº José Pivatto  
Prefeitura Municipal de Cosmópolis

  
Sr. Arnaldo Salvetti Palacio Junior  
SETEC – Serviços Técnicos Gerais  
Presidente da Setec

  
Silvio Luiz Baccarin  
Secretário de Saúde  
Cosmópolis-SP

